



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 48144/2022-SEPLAD, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo SEI nº: [00040-00033877/2022-51](#)

SIGGO nº: 48144/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), e, do outro lado, a empresa **ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.850.974/0001-64, com sede na SIG Quadra 04, Lote 75 e 175, Ed. Capital Financeira Central, Bloco A Sala 117, Brasília/DF, CEP nº 70.610-440, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MILTON FERNANDES BALIEIRO JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 3313474, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 789.977.041-68, na qualidade de Sócio-Administrador, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência ([102344760](#)), do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 049/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF ([95947019](#)), que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços nº 263/2022 - ARCADE ([95946832](#)), da Proposta de Preços ([95948782](#) - [102355003](#)), da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, e alterações posteriores, bem como, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Distrital nº 2.340/1999, dos Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 36.520/2015, e legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação para aquisição de Nobreaks e Estabilizadores, ambos com garantia mínima de **24 (vinte e quatro) meses**, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD-DF), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência ([102344760](#)), do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 049/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF ([95947019](#)), que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços nº 263/2022 - ARCADE ([95946832](#)), da Proposta de Preços ([95948782](#) - [102355003](#)), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
1	SMS	ESTABILIZADOR, Descrição: com auto teste na inicialização, com 5 tomadas tripolares de saída, análise de distúrbios da rede, proteção contra ruído na rede, fator de potência 0,99, transformador de 220V para 115V, bivolt, filtro de linha integrado, Características adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 900,00	3100	R\$ 2.790.000,00
2	SMS+DIGITRACK	NOBREAK, Descrição: tipo rack, com forma de onda senoidal pura, fator de potência de 0,99, potência mínima de 3000 VA, bivolt, com 8 tomadas de 20A, protetor anti surtos, Características adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 14.900,00	200	R\$ 2.980.000,00
3	SMS	NOBREAK, Descrição: tipo torre, com forma de onda senoidal pura, fator de potência de 0,67, potência mínima de 700 VA, bivolt, com 4 tomadas, protetor anti surtos, Características adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 2.500,00	100	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.020.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, conforme especificação contida no Termo de Referência ([102344760](#)), do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 049/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF ([95947019](#)), que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços nº 263/2022 - ARCADE ([95946832](#)), da Proposta de Preços ([95948782](#) - [102355003](#)), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 6.020.000,00 (seis milhões, vinte mil reais)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Do reajuste

5.2.1 - Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 117

6.2 - O empenho é no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2022NE13080** ([102357782](#)), emitida em 21/12/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executiva, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento dar-se-á até em 30 (trinta) dias, mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEPLAD/DF.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.6.1 - Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.6.1.1 - Excluem-se do item 7.6.1:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.8 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.9 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.10 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.11 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **1% (um por cento)** do montante do Contrato, equivalente a quantia de **R\$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos reais)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

9.1.1 - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

9.1.2 - seguro-garantia; ou

9.1.3 - fiança bancária.

9.2 - A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3 - Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

9.3.1 - Quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2 - Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3 - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4 - Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

9.3 - Da garantia e assistência técnica

9.3.1 - Os materiais constantes do Termo de Referência e deste CONTRATO terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

9.3.2 - Quando da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

9.3.3 - Garantia de 24 (vinte e quatro) meses para os Nobreak's e Estabilizadores, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela SEPLAD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços/equipamentos, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

10.3 - Indicar os locais de entrega dos equipamentos.

10.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

10.5 - Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos e prestação dos serviços de garantia on site.

10.6 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

10.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que sejam executados em desacordo com o Especificado, aplicando as penalidades cabíveis.

10.8 - Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha existente nos equipamentos.

10.9 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto.

10.10 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, para a entrega dos bens ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto adquirido, desde que autorizado pela Contratante.

10.11 - Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da Contratada, durante a vigência do contrato.

10.12 - Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.

10.13 - Emitir relatórios sobre os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

10.14 - Designar servidor ou comissão executora para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

10.15 - Notificar a contratada de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

- 10.16 - Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à Contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 10.17 - Não permitir que pessoas estranhas à Contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 10.18 - Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela Contratada relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.
- 10.19 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.
- 10.20 - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 10.21 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.
- 10.22 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 10.23 - Autorizar ou não o fornecimento dos equipamentos para órgão não participante da Ata de Registro de Preços, consultando o beneficiário da Ata e verificando as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento da Solução.
- 10.24 - As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.
- 10.25 - Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - A Contratada deverá:

11.2.1 - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

11.2.2 - Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

11.2.3 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

11.2.4 - Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

11.2.5 - Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

11.2.6 - Entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

11.2.7 - Entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

11.2.8 - Entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.3 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.4 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.5 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.7 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.8 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.9 - Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

11.10 - Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução dos serviços e entrega dos bens nas dependências do Contratante, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

11.11 - Submeter à aprovação da Contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da entrega do objeto.

11.12 - Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEEC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na entrega do objeto, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na

entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEPLAD.

11.13 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º e 2º).

11.13.1 - As eventuais modificações de que tratam o item 11.13 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

11.14 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao fornecimento dos equipamentos, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

11.15 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEPLAD.

11.16 - Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.

11.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.17 - A especificação dos objetos deverá obedecer os ditames do item 6 do Termo de Referência ([102344760](#)).

11.18 - Do recebimento

11.18.1 - O objeto deste CONTRATO será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

11.18.1.1 - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente.

11.18.1.2 - **Definitivamente**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do produto ofertado, conforme este Termo de Referência/edital.

11.18.2 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

11.18.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.

11.18.4 - Se a CONTRATADA deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste CONTRATO.

11.18.5 - A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.18.6 - Os equipamentos deverão ser entregues em remessa única no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente.

11.18.7 - A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

11.18.8 - Os equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **10 (dez) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.18.9 - Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **15 (quinze) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

11.18.10 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

11.18.11 - A contratada antes da entrega provisória dos equipamentos deverá entrar em contato com a contrate informando da necessidade ou não do apoio da equipe de informática da SEPLAD/DF para o perfeito funcionamento dos softwares de gerenciamento dos Nobreaks.

11.18.12 - Após a entrega definitiva dos equipamentos no primeiro dia útil subsequente, a contratada deverá iniciar a instalação dos Nobreaks priorizando os equipamentos com serviços avançados conforme item 9.2.

11.18.13 - A instalação dos equipamentos ocorrerá de segunda à sexta-feira, nos horários de 08h às 18h sempre acompanhada por uma pessoa indicada pelo contratante nos endereços indicados no item 9.2.

11.18.14 - A contratada terá um prazo de **25 (vinte e cinco) dias úteis** para realizar a instalação dos Nobreaks.

11.18.15 - O Cronograma físico financeiro deverá obedecer os ditames do item 10.12 do Termo de Referência ([102344760](#)).

11.19 - Do local de entrega e instalação dos equipamentos

11.19.1 - A entrega dos equipamentos será efetuada de segunda à sexta-feira, nos horários de 08h às 18h, no laboratório de informática da SUTIC, no seguinte endereço:

11.19.1.1 - Edifício Vale do Rio Doce - St. Bancário Norte Q 2 - Brasília, DF, 70297-400 - Telefone: 3342-1335, ou outro endereço indicado pelo Órgão, limitando-se ao Distrito Federal.

11.19.2 - A instalação dos equipamentos com serviços avançados ocorrerão nos seguintes endereços:

11.19.2.1 - Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, Térreo, 5º andar leste, 6º andar oeste, 6º andar leste, 7º andar oeste, 7º andar leste, 9º andar leste, 9º andar oeste, 10º andar leste, 10º andar oeste, 11º andar leste, 11º andar oeste, 16º andar leste, 16º andar

oeste;

11.19.2.2 - Edifício Vale do Rio Doce - St. Bancário Norte Q 2, Subsolo, Térreo, 4º andar, 5º andar, 6º andar, 7º andar, 8º andar, 9º andar, 10º andar, 11º andar, 12º andar, 13º andar;

11.19.2.3 - Edifício Codeplan - Setor de Administração Municipal Bloco H CEP: 70.620-080 Sam Setores Complementares, 1º andar e 2º andar;

11.19.2.4 - Posto Fiscal da BR060, Km 11,5 Recanto das Emas Térreo - DF;

11.19.2.5 - Centro de Monitoramento de Mercadorias em Trânsito - CMENT, STRC Trecho 03, Área Especial 10 - Brasília/DF - 71225530;

11.19.2.6 - Depósito de Bens Apreendidos, Fiscalização Itinerante e Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito, SAPS SIA Trecho 01, Lote H (Próximo à CAESB - EPTG) - Brasília/DF - 71215500;

11.19.2.7 - Posto Fiscal do Aeroporto, Terminal de Cargas nº 01, Sala 10 - Brasília/DF - 71608040;

11.19.2.8 - Agência de Atendimento da Receita Brasília, SPRTVN 701 Bloco D - Loja 01 - Ed. PO 700 - 70719040;

11.19.2.9 - Agência de Atendimento da Receita Ceilândia, CNN 01, Bloco B - Avenida Hélio Prates - 72225502;

11.19.2.10 - Agência de Atendimento da Receita Gama, Quadra 01, Área Especial, Lote Único - Setor Central - 72405610;

11.19.2.11 - Agência de Atendimento da Receita Planaltina, SHD, Bloco C - 73310200;

11.19.2.12 - Agência de Atendimento da Receita SIA, SIA - SAPS - Trecho 01 - Lote H (Próximo à CAESB - EPTG) - 71200010 ;

11.19.2.13 - Agência de Atendimento da Receita Taguatinga, CNA - Área Especial S/Nº - Praça Santos Dumont - 72110035;

11.19.2.14 - Gecaf, SAS Quadra 02 - Anexo Siderbrás - Prédio da Junta Comercial do Distrito Federal - Subsolo CEP 70.700-000;

11.19.2.15 - Na Hora Empresarial, QN 7 Área Especial 01, Brasília /DF - 70805-731;

11.19.2.16 - GEFMT, SIA Trecho 01 - Lote H (Próximo à CAESB - EPTG) - CEP 71.215-500;

11.19.2.17 - POP EMATER, EMATER SEDE (PARQUE ESTAÇÃO BIOLOGICA) ASA NORTE;

11.19.2.18 - POP CEASA, CEASA S.I.A;

11.19.2.19 - POP Parkshopping, Estação do Metro - Parkshopping-DF;

11.19.2.20 - POP Águas Claras, Estação do Metro - Águas Claras-DF;

11.19.2.21 - POP Taguatinga, Administração Regional de Taguatinga-DF;

11.19.2.22 - POP Concentrador MPLS Parkshopping, Estação do Metro Parkshopping-DF;

11.19.2.23 - POP 15ª Delegacia de Polícia - Ceilândia-DF;

11.19.2.24 - POP UPA Ceilândia-DF;

11.19.2.25 - POP NaHora, Rodoviária do Plano Piloto-DF.

11.19.3 - Pode ocorrer alterações nos endereços de instalação dos equipamentos limitando-se ao Distrito Federal.

11.20 - Dos serviços avançados

11.20.1 - Estes serviços serão aplicados para o Nobreak do Tipo I e deverá atender a todos os requisitos do item 7 do Termo de Referência ([102344760](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VI deste edital).

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas no edital e neste contrato dele decorrente, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

13.2 - As sanções descritas no item 13.1, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - A fiscalização do CONTRATO será exercida por uma comissão ou servidor representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.

17.3 - O servidor ou comissão de fiscalização do CONTRATO indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

17.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.5 - O executor do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

MILTON FERNANDES BALIEIRO JÚNIOR
Sócio-Administrador

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 21/12/2022, às 20:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON FERNANDES BALIEIRO JUNIOR, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 21:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **102359485** código CRC= **6A55FAFA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150

00040-00033877/2022-51

Doc. SEI/GDF 102359485